



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

Licença de Instalação

nº 014-2020

Validade: 16/12/2021

Protocolo: 49.521/2019

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:
MARINA VENEZA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

CPF/CNPJ:
CNPJ Nº 31.150.546/0001-52

ENDEREÇO (LOGRADOURO):
Rua João Quirino Leal, 1975

BAIRRO:
Veneza

MUNICÍPIO:
Fazenda Rio Grande

UF:
PR

CEP
83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:
Loteamento Residencial

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:
Licença de Instalação/Empreendimento Imobiliário

ENDEREÇO:
Rua João Quirino Leal, 1975

BAIRRO:
Veneza

MUNICÍPIO:
Fazenda Rio Grande

CEP:
83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:
Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: 49.521/2019.

INTERESSADO: MARINA VENEZA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua João Quirino Leal, 1975 – Veneza.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 670682/7156467 – SAD 69

PARECER:

Em atendimento ao protocolo nº 49.521/2019, a SMMA apresenta o parecer quanto ao pedido da Licença de Instalação – L.I., em face da empresa MARINA VENEZA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.150.546/0001-52, com endereço na Rua João Quirino Leal, 1975 – Bairro Veneza, Fazenda Rio Grande/PR, referente a implantação de empreendimento imobiliário (loteamento residencial); com 19 (dezenove) unidades residenciais, sendo 01 (um) lote institucional medindo 982,60 m² e 18 (dezoito) lotes residenciais, com tamanhos variando de 364,87 a 647,33 m², totalizando 8.671,89 m² de área líquida loteada, conforme o cadastro imobiliário - CIM apresentado. O referido empreendimento encontra-se localizado no Lote de terreno sob nº 4/A-2, com área total de 24.200,00 m², sob matrícula nº 58.392 registrado no cartório de Fazenda Rio Grande – CRI.

O imóvel está inserido em perímetro urbano, conforme consulta de zoneamento municipal nº 4653/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU, de acordo com o que estabelece as diretrizes do perímetro urbano, conforme Plano Diretor Municipal de Fazenda Rio Grande/PR.

O empreendimento deverá executar vias de acesso pavimentadas, bem como a rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e as infraestruturas necessárias, conforme solicitadas anteriormente, o projeto apresentado contempla áreas destinadas a recreação e espaços de uso em comum, como ruas e acessos livres, de modo a serem providos de vegetação arbórea para compor a área verde urbana. O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos na execução da construção, conforme estudos apensos ao referido processo e conforme a aprovação da P.M.F.R.G, através SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo. Considerando a apresentação dos projetos e estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região. Considerando a Licença Prévia - LP Sob. nº 004/2019, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente. E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA nº088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução N° 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 'II – *Licença de Instalação*, – *autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante*".

CONDICIONANTES:

- 1) A presente licença ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 065/2018, as resoluções específicas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeita pela legislação federal, estadual ou municipal. A licença ambiental em questão não isenta a necessidade de requerer autorização ambiental para operações de nivelamento do solo e/ou autorização florestal para qualquer supressão vegetal a ser realizada na área objeto do presente requerimento.
- 2) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 3) Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos Ambientais apresentados.
- 4) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante ao Monitoramento e Manejo da Fauna Silvestre, se necessário.
- 5) As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento: devem observar os seguintes critérios:
 - Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto de drenagem;
 - Evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas;
 - As obras de terraplanagem e a implantação de redes de galerias pluviais, de água e esgoto devem ser executadas simultaneamente, observando dispositivos de drenagem e obras de contenção;
 - A ocupação de lotes só será permitida após a efetiva ligação do sistema de esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais.
- 6) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 7) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 – Artigo 7º, §2º.
- 8) Deverá ser apresentado o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Termo de Referência (Resolução SEMA 21/2017, anexo XI), após o término das obras e antes do início da ocupação do empreendimento.
- 9) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 10) Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria, fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva, de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como, o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
- 11) A Súmula desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 06/86. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada a SMMA - Secretaria de Meio Ambiente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pela SMMA. Esta licença de Instalação deverá ser fixada em local visível.

LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 16 de Dezembro de 2020.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº084/2021 - Data: de 22
de abril de 2021.**